

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. DEFENSOR STÉLIO DENER)

Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para prever a participação da Defensoria Pública na orientação, mediação e fiscalização da política de concessão do Seguro-Defeso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

“§3º A Defensoria Pública da União e as Defensorias Públicas dos Estados poderão atuar, no âmbito de suas atribuições, na orientação jurídica, mediação de conflitos e fiscalização da regularidade cadastral e documental dos beneficiários do Seguro-Defeso, em cooperação com os órgãos competentes do Governo Federal e dos municípios.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Seguro-Defeso é um dos instrumentos mais importantes de proteção social ao pescador artesanal brasileiro, especialmente em regiões ribeirinhas e costeiras. No entanto, é também alvo constante de fraudes e irregularidades, muitas vezes envolvendo o uso indevido de cadastros e a desinformação dos beneficiários, sobretudo na Amazônia.

A Defensoria Pública, como instituição de assistência jurídica possui capilaridade e especialização em populações vulneráveis.



Sua atuação pode fortalecer a segurança jurídica do programa, orientar os pescadores quanto aos seus direitos e deveres, prevenir fraudes por desinformação e evitar judicializações desnecessárias.

A proposta não cria obrigatoriedade, mas autoriza a atuação formal da Defensoria em cooperação com os entes responsáveis pela execução do programa.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER

